

D.O.U: 03.08.2005

Seção: 1

Página(s): 68

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que se abstinhasse de utilizar o trabalho de empregados terceirizados na realização de serviços típicos da Administração, pois caracterizaria desvio de função, além de incidir em ilícito previsto no art. 117, inc. VI, da Lei nº 8.112/1990, que proíbe o cometimento a pessoa estranha ao quadro do órgão de atribuições de responsabilidade de servidor público (item 1.10, TC-006.038/2004-8, Acórdão nº 1.552/2005-TCU-1a Câmara).